

02/03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 038/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / junho / 20<sup>03</sup>

Protocolado sob n.º 2348 - fl 32

## Andamento

Em S.O. 13.07.03 foi encaminhado à Secretaria.

Em S.O. 08.07.03 baixou às Comissões de Justiça, Redação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Em S.O. de 12.08.03 o Ver. Luis Carlos Barrêa solicitou adiamento de discussão do projeto. Data. Em S.O. 21.08.03 foi retirado pelo proponente.

PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/317/2003

Guaíba (RS), 27 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 038/2003 que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Guaíba".

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem por objetivo permitir que o Município de Guaíba, em consonância com a Legislação Federal e Estadual, possa efetuar a fiscalização sanitária e sob o ponto de vista industrial dos estabelecimentos que exploram produtos de origem animal.

Obrigando que os produtores, estabelecimentos industriais e comerciais registrem-se no Órgão Municipal competente para que o mesmo possa funcionar e ser fiscalizado pelo Município.

O presente projeto prevê, ainda, a aplicação de sanções, previstas na Legislação Federal (Lei 7.889/89), permitindo que o Município possa fazer convênio com outras esferas de Poder ou Órgãos para agilizar este procedimento.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime no menor espaço de tempo possível ou na forma da Lei.

459

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.  
Ver. ELMO KOLOGESKI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba - RS

RECEBIDO

27 / 06 / 03

17:24 HORAS

SECRETARIA



f101  
Dora

PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 038/03

"Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Guaíba"

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O Município realizará prévia fiscalização sanitária ou sob o ponto de vista industrial de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio Municipal.

**Art. 2º** - O registro no Órgão Municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

**Art. 3º** - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, através do seu serviço de inspeção sanitária, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, para implementar a ação fiscalizadora, respeitadas as legislações atinentes à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de noventa (90) dias, através de decreto.

f1 02  
Dona

PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...



**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB**



f103  
Dora

f104  
Dora



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO nº 038/03

REQUERENTE:

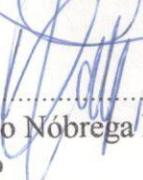
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo,  
opina:

Encaminhamos o presente projeto para parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 09/07/2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parecer nº 79/03**

**Projeto de Lei nº 038/03 que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Guaíba."**

Através do Projeto de Lei nº 038/03 o Executivo Municipal tem por objetivo permitir que o Município de Guaíba, em conformidade com a Legislação Federal e Estadual, possa efetuar a fiscalização sanitária e sob o ponto de vista industrial dos estabelecimentos que exploram produtos de origem animal.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

A matéria em nível estadual, se encontra disciplinada pela Lei Estadual nº 10.691, de 9 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 39.688, de 30 de agosto de 1999. Encontramos em seu art. 8º, que:

**"Art. 8º O presente regulamentos e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o território nacional, podendo os Municípios expedir legislação própria, desde que não colida com a legislação federal e estadual vigentes.**

**Parágrafo Único: A inspeção industrial sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que fazem comércio municipal, rege-se-á pelo presente Regulamento desde que os municípios não disponham de legislação própria."**

Como se vê, embora exista, no âmbito do Estado legislação disciplinadora da matéria, aos municípios é assegurada a competência, igualmente, para legislar sobre **Inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal destinados ao comércio municipal.**

105  
R

PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB



RECEBIDO

21/07/02

16:13 10025

nk



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, o projeto de Lei nº 038/03 é perfeitamente legal e constitucional.

Ressalva-se, porém, que a adoção do SIM – Sistema ou Serviço de Inspeção Municipal – obrigará o Município a dispor de toda a estrutura de profissionais, tais como veterinário, auxiliares de inspeção, etc.

Como a iniciativa do projeto é do Poder Executivo, não há inconstitucionalidade quanto ao impulso inicial do projeto, nada obstando, portanto, a apreciação do projeto pelo Plenário no que se refere ao seu mérito.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 21 de julho de 2003.

  
**Cleusa Kereski**  
Procuradora Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 038/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão analisando Parecer da Casa opina pelo parecer favorável a tramitação do projeto.

Sala das Comissões em, 06 de agosto de 2003.

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Valdo Nobrega Ribeiro  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PROCESSO Nº 038/03

REQUERENTE

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:*

Busca o Executivo Municipal DISPOR SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO município de Guaíba.

A Comissão opina FAVORAVEL.

*Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2003.*

.....  
Ver. Darcy Rodrigues  
Presidente

.....  
Ver. Ortencio Vogado  
Relator

.....  
Ver. João Collares  
Secretário





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/434/2003

Guaíba, 19 de agosto de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requerer a vossa Excelência a retirada do "Projeto de Lei nº 038/03", que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Guaíba", para que possamos melhor analisá-lo e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

19 / 08 / 03

16:24 HORAS

SECRETARIA



PLE 038/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E15E1E7309392B396C3A8086EF6D1EB





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 104/03

Guaíba, 25 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 047/03, anexa, aprovado em sessão extraordinária realizada em 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como a devolução do projeto de lei nº 038/03, solicitado por esse Gabinete.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

